

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTE SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a proibição de bicicletas de duas rodas nas calçadas do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 768/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a proibição de bicicletas de duas rodas nas calçadas do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

Art. 1º- Fica vedado, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o trânsito de bicicletas de duas rodas nas calçadas da cidade.

Parágrafo únicoº- A vedação disposta no *caput* deste Artigo se refere a pessoas de mais de 14 anos completos que estejam transitando com as bicicletas nas calçadas do Município.

Art. 2º- O disposto no Art. 1º desta Lei constitui infração administrativa, a ser sancionada com as seguintes penalidades administrativas:

- I- Advertência;
II-Multa no Valor de R\$100,00 (cem reais)

~~Parágrafo únicoº- Em caso de reincidência, a multa prevista no Inciso II do Art. 1º será aplicada em dobro.~~

e incidência, a multa prevista no Inc
OFICIE ~~16/06/2013~~
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

O trânsito de bicicletas nas calçadas representa um perigo para os munícipes, em decorrência dos riscos de acidentes que isso representa. Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2.021.



**CLAUDINEI DAMÁLIO
VEREADOR-PSD**